



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2896/2024  
Data: 25/11/2024 - Horário: 13:46  
Legislativo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.125, DE  
22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE  
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Dê-se aos incisos III e IV do artigo 23 da Lei Ordinária nº 9.215/2023, de 22 de dezembro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 23. [...]

I – [...]

II – [...]

III – será progredido para o Nível III na mesma Classe em que se encontra na carreira o Profissional do Magistério que estiver no Nível I ou II e que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação; e

IV – será progredido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério que estiver no Nível I, II ou III e que obtiver curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de novembro de 2024.

RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa alterar os incisos III e IV do artigo 23 da Lei nº 9.215/2023, que regula a progressão vertical na carreira dos profissionais do magistério público estadual em Alagoas. A alteração proposta almeja assegurar a valorização efetiva dos profissionais do magistério que já possuem qualificações stricto sensu, permitindo que avancem na carreira independentemente de seu nível atual, desde que atendam aos critérios de titulação acadêmica estabelecidos.

O Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL), ao analisar o texto da Lei nº 9.215/2023, observou que a exigência de cumprimento de níveis anteriores para a progressão vertical, como prevista na nova legislação, impõe barreiras injustas aos profissionais qualificados. A exigência desconsidera o investimento acadêmico e o esforço profissional de professores que já alcançaram qualificações avançadas em suas áreas, promovendo um retrocesso na valorização desses profissionais que haviam avançado na carreira sem esse requisito sob as leis anteriormente vigentes (Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei nº 8.533/2021). Tais legislações permitiam a progressão para níveis superiores de pós-graduação sem a obrigatoriedade de cumprimento de níveis intermediários.

Portanto, a proposta de alterar os incisos III e IV do artigo 23 reafirma o compromisso do Estado de Alagoas com a dignidade e valorização dos profissionais da educação, permitindo que a progressão na carreira esteja pautada na qualificação acadêmica obtida e assegurando uma estrutura de crescimento justa e meritocrática para os profissionais que buscam o aprimoramento contínuo.

O SINTEAL destaca o alcance social desta alteração, pois o fortalecimento do magistério reflete diretamente na qualidade da educação oferecida à sociedade alagoana. Assim, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta proposta, em benefício da educação pública estadual e dos profissionais que a integram.

**RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual**